DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DA PREFEITA

D E C R E T O Nº 7.877
DE 22 DE JULHO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS QUE INTEGRAM O PASSIVO CIRCULANTE DO MUNICÍPIO, INSTITUI COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que os elementos informativos atualmente disponíveis evidenciam preocupante déficit financeiro, o que vale dizer que há mais despesas a pagar (restos a pagar) para poucas disponibilidades financeiras;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros advindos da arrecadação da receita do Orçamento de 2025 devem ser prioritariamente destinados a assegurar a continuidade das ações governamentais, permitindo a execução das despesas autorizadas;

CONSIDERANDO que a programação financeira impõe que a Lei de Responsabilidade Fiscal deve assegurar recursos para a solução do passivo circulante de maneira compatível com a continuidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que é interesse primário do Município solver suas obrigações, ainda que assumidas sem recursos financeiros disponíveis;

CONSIDERANDO, por outro lado, que, diante do interesse público relevante, as ordens cronológicas de pagamento podem ser quebradas pela Administração;

CONSIDERANDO que é salutar, nesse momento inicial da nova Administração, a análise detalhada das despesas que restam a ser pagas, por uma Comissão especialmente constituída para tal fim, bem como para propor uma programação financeira que compatibilize o prosseguimento das ações governamentais com a solução possível do passivo circulante;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação em vigor aplicável à matéria, especialmente a Lei Orgânica do Município em seus artigos 44, incisos I e V.

DECRETA:

Art. 1º O pagamento das despesas da Prefeitura Municipal referentes ao exercício de 2.025 e anteriores, será efetuado de acordo com as normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º Fica instituída, junto ao Gabinete do Prefeito, uma Comissão composta pela Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, pelo Secretário Municipal de Administração e Governo e pelo Procurador-Geral do Município, com a incumbência de:

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DA PREFEITA

(cont. Decreto 7.877/2025 – fl.s 02)

a) avaliar o passivo circulante existente;
b) propor a programação financeira do restante do exercício e reavaliá-la periodicamente;
c) sugerir formas alternativas de extinção de créditos de terceiros, constantes do passivo circulante;
d) apurar a existência de fatos capazes de afetar as contas públicas;
e) propor acordos com os credores do Município para pagamento dos valores reconhecidos;
f) sugerir medidas de contenção dos gastos públicos e de estímulo à arrecadação.

Parágrafo Único – A Comissão disposta no caput deste artigo poderá se socorrer de consulta a outros servidores, profissionais e especialistas, os quais poderão atuar como membros transitórios, se o caso.

Art. 3º O pagamento das despesas a que alude o artigo 1º deste Decreto somente será efetuado, após manifestação favorável da Comissão instituída no artigo anterior e na forma por ela determinada.

§ 1º Ficam excluídos da sistemática de que trata este artigo os pagamentos referentes a servidores e encargos da folha, a serviço da dívida pública e refinanciamento, a tributos e aqueles suportados por recursos vinculados.

§ 2º Em caso de relevante interesse público, mediante decisão fundamentada, poderão, por ato da Prefeita Municipal, ser excluídas outras categorias de pagamento da sistemática de que trata este artigo, por proposta da comissão instituída no Artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º Não serão efetuados pagamentos a credores em situação de irregularidade para com a Fazenda Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 22 de julho de 2.025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DA PREFEITA

D E C R E T O Nº 7.879
DE 22 DE JULHO DE 2025.

RECONHECE A CALAMIDADE ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL NA ÁREA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ-SP E AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DESDE QUE OBSERVADO O NEXO DE CAUSALIDADE DIRETO ENTRE A EMERGÊNCIA E A CONTRATAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições legais e considerando:

I – a identificação de cenário de desorganização estrutural e sistêmica nos procedimentos administrativos afetos às contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II – a constatação da inexistência de planejamento estratégico de contratações, acervo de dados, matriz de riscos, plano anual de contratações ou procedimentos padronizados por parte da Administração Municipal;

III – a constatação de ausência de atuação preventiva ou saneadora por parte de Corregedoria Municipal, ante a inexistência de tal órgão constituído na estrutura administrativa até a edição deste Decreto;

IV – que, no exercício de 2025, o Município de Mongaguá passou por instabilidade institucional decorrente de alternância de governos, tendo sido conduzido por gestão interina entre 1º de janeiro e 11 de julho de 2025, quando então a atual Administração assumiu o governo, encontrando um cenário de desarticulação procedimental e ausência de diretrizes mínimas de governança administrativa;

V – os elementos de convicção dispostos no processo administrativo nº 001/2025 – Licitações, que contém relatórios técnicos, emitidos por órgãos competentes, apontando que a maior parte das falhas estruturais e operacionais verificadas tem origem em gestões anteriores, inclusive à interinidade, revelando omissões históricas e sistemáticas na condução das contratações públicas e no cumprimento de normas legais vigentes;

VI – que o passivo administrativo herdado, somado à inexistência de planejamento e controle prévio nas contratações, impõe à atual gestão a necessidade de adoção de medidas corretivas excepcionais, com o objetivo de resguardar a legalidade, a continuidade dos serviços públicos e a responsabilização funcional, em atenção ao dever de agir imposto pela Constituição Federal;

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DA PREFEITA

(cont. Dec. 7.879/2025 – fl.s 02)

VII – o teor da jurisprudência fixada na ADI 6890, em que o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, autorizando contratações diretas por dispensa de licitação nas hipóteses de situação administrativa caótica, desde que devidamente justificada e documentada, e que não ultrapassem o prazo máximo de 1 (um) ano, ainda que passíveis de prorrogação dentro deste mesmo lapso temporal;

VIII – as diretrizes técnicas e orientativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto ao uso excepcional e justificado do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como a obrigatoriedade de motivação robusta, planejamento de médio prazo e observância aos princípios do controle, eficiência, responsabilização e economicidade;

IX – as disposições da Lei Complementar Municipal nº 80/2023, que reorganiza a estrutura administrativa municipal e estabelece competências das unidades gestoras, bem como da Lei Complementar Municipal nº 81/2023, que cria e estrutura o órgão de controle interno no âmbito da administração pública direta, a Controladoria-Geral do Município, conferindo-lhe competências específicas de fiscalização, orientação, responsabilização e salvaguarda do erário, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública;

X – a necessidade premente de garantir a continuidade de serviços públicos essenciais, bem como a manutenção da mínima funcionalidade administrativa, sob pena de comprometimento da prestação de serviços à população, prejuízos à coletividade, agravamento de passivos administrativos e financeiros, paralisação de programas e convênios públicos e, em última instância, de responsabilização direta dos agentes públicos por omissão no dever de agir diante da iminência de colapso funcional, em afronta aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

DECRETA

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a existência de calamidade administrativa e institucional na área de contratações públicas, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme evidenciado em relatórios técnicos emitidos por órgãos competentes.

Art. 2º Fica autorizada, em caráter excepcional, a realização de contratações diretas por dispensa de licitação, desde que observado o nexo de causalidade direto entre a emergência e a contratação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, limitada ao prazo de até 06 (seis) meses, admitida prorrogação pelo mesmo lapso temporal, desde que:

I – sejam precedidas de justificativa técnica e jurídica circunstanciada;

II – estejam limitadas ao estritamente necessário, com indicação clara da motivação e do prazo de duração;

III – observem os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade, moralidade e responsabilização;

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DA PREFEITA

(cont. Decreto 7.879/2025 – fl.s 03)

IV – sejam previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município e à Controladoria-Geral do Município para emissão de pareceres técnico-jurídicos quanto à legalidade e à regularidade do processo de dispensa, nos termos de suas competências institucionais previstas na Lei Complementar Municipal nº 81/2023, e para fins de controle interno;

V – sejam registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, com os elementos mínimos exigidos pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§1º É vedada a prorrogação das contratações realizadas com base neste Decreto, salvo mediante novo ato formal que ateste a persistência da situação administrativa caótica, devidamente fundamentado pela Controladoria-Geral e pela Procuradoria-Geral do Município, observando-se, em qualquer hipótese, o limite temporal máximo de 1 (um) ano, conforme interpretação fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6890.

Art. 3º As unidades gestoras deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar plano de ação para regularização e estruturação dos procedimentos de contratação, contendo metas, cronograma e medidas de curto, médio e longo prazo, com acompanhamento da Controladoria-Geral do Município.

Art. 4º Deverá ser assegurada máxima prioridade à abertura e tramitação de processos licitatórios regulares, sempre que possível em concomitância aos procedimentos de contratação direta excepcionais autorizados por este Decreto, com vistas à substituição célere, gradual e responsável das medidas emergenciais adotadas.

Art. 5º Com fundamento nos ditames legais e na necessidade de apuração de responsabilidades administrativas, fica determinada a instauração de sindicância administrativa, a ser conduzida conjuntamente pela Controladoria-Geral do Município e por Comissão de Sindicância Especial a ser instituída por ato próprio, com o objetivo de apurar os atos ou omissões de agentes públicos que tenham contribuído para a configuração da situação caótica ora reconhecida, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa cabível.

Art. 6º Integram este Decreto o Plano de Ação Preliminar para Regularização Administrativa e a Lista de Contratações Prioritárias, encartados nos autos do processo administrativo nº 001/2025 – Licitações, elaborados com base em levantamento realizado pelas Secretarias Municipais, com apoio técnico e institucional da Procuradoria-Geral do Município, da Controladoria-Geral do Município e da Unidade Gestora de Licitações, os quais deverão ser periodicamente atualizados e complementados durante a vigência deste instrumento.

Art. 7º Considerando a excepcionalidade da conjuntura administrativa ora reconhecida, e a ausência de estrutura funcional e técnica suficiente para a confecção tempestiva de processos administrativos de contratação em consonância com o princípio da excelência da gestão pública, ficam ressalvadas, em caráter excepcional e transitório, hipóteses em que o pagamento por serviços efetivamente prestados e materiais entregues seja realizado com fundamento no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, por meio de indenização administrativa, desde que:

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DA PREFEITA

(cont. Decreto 7.879/2025 – fl.s 04)

I – seja comprovada, de forma inequívoca, a execução do objeto contratual, mediante documentação hábil e validação do gestor da unidade;

II – reste demonstrado que o contratado agiu de boa-fé e que os serviços foram prestados em conformidade com o interesse público;

III – não haja imputação de responsabilidade ao contratado pela ausência de formalização prévia;

IV – o pagamento indenizatório seja submetido à análise da Controladoria-Geral do Município e da Procuradoria-Geral do Município, com emissão de pareceres conjuntos quanto à regularidade, legalidade e responsabilização.

§1º As hipóteses indenizatórias previstas neste artigo deverão ser objeto de regulamentação específica, mediante normativo complementar a ser expedido no prazo de até 30 (trinta) dias, disciplinando os requisitos mínimos, o fluxo processual e os mecanismos de controle e responsabilização aplicáveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 22 de julho de 2.025.

CRISTINA WIAZOWSKI

Prefeita Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 730/2025

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

1. Nomear a Sra. **Maria Marta Soares,** portadora do RG. nº 5.343.264-2, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Educação,** subsidio Secretário Municipal, em regime estatutário.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 14 de julho de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Processo nº 021/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal com a locação de cilindros. A Sra. Cintia da Silva Cerri, Presidente da EMUS, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADO o objeto em epígrafe, a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., sob CNPJ nº 35.820.448/0081-10, o respectivo lote: 01 – R$ 193.241,28(cento e noventa e três mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS

.....

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Termo de Posse

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE POSSE

No dia 14 de julho de 2025, nesta Cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, na sede da Prefeitura do Município de Mongaguá perante a Sra. CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita Municipal, compareceu a Sra MARIA MARTA SOARES, portadora do RG nº 5.343.264-2, CPF nº 032.203.068-45.

Designada pela Portaria nº 730, de 14 de julho de 2025, para exercer o cargo em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em regime estatutário, percebendo mensalmente o vencimento correspondente ao subsidio de secretários previsto na Lei Municipal 3.344, de 26 de dezembro de 2023, para exercer suas atribuições junto à Secretaria Municipal de Educação.

Neste ato, preenchido todo o requisito, declara sua vontade de tomar posse, comprometendo-se a exercer com probidade e a cumprir fielmente os deveres, atribuições e responsabilidades do Cargo em Comissão.

E para constar, foi lavrado o presente, e para maior clareza e todos os efeitos legais, é por todos assinados, e publicado.

Mongaguá, 14 de julho de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Maria Marta Soares
Secretaria Municipal de Educação

Maria Marta Soares
RG: 5.343.264-2
Secretária Municipal de Educação
Mongaguá - SP

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Portaria

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 110 DE 21 DE JULHO DE 2025

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias para o funcionário **REGINALDO DI STEFANO**, portador do CPF nº 151.734.148-55, ocupante do cargo de Agente de Segurança do Legislativo, pelo período de 5 dias a partir de **21/07/2025 até 25/07/2025**, considerando seu período aquisitivo compreendido entre 01/07/2023 e 30/06/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 21 de julho de 2025.

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Adeilson José da Silva
1º Secretário

Aureo Tadeus da Silva
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 110/2025 - PROTOCOLO: - -

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3505-5900– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=18834C92FD0171P9, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1883-4C92-FD01-71P9

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 22/07/2025, às 11:07:54

Aureo Tadeus da Silva
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 22/07/2025, às 11:09:21

Adeilson José da Silva
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 22/07/2025, às 11:09:43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 110/2025 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 22 de julho de 2025